



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 099, de 27 de dezembro de 1999.**

“Cria as Taxas de Fiscalização de Obras e Serviços Executados em Vias e Logradouros Públicos; e de Fiscalização de Ocupação e Permanência em Áreas de Vias e Logradouros Públicos”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

## DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

### Seção I

#### Do Fato Gerador e da Incidência

**Artigo 1º** - A Taxa de Fiscalização de Obras e Serviços Executados em Vias e Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre as mesmas, em observância às normas municipais de posturas relativas ao uso e ocupação do solo, a tranqüilidade, a higiene e o bem estar da população.

**Artigo 2º** - Do fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

- I – na data do início da atividade relativa à execução da obra ou serviço;
- II – no dia primeiro de cada mês subsequente, enquanto durar a mesma.

### Seção II

#### Do Sujeito Passivo

**Artigo 3º** - o sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita a fiscalização municipal em razão da atividade de obras e serviços executados em vias ou logradouros públicos.

### Seção III

#### Da Solidariedade Tributária

**Artigo 4º** - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

- I – o contratante;
- II – a contratada, empreiteira ou subempreiteira.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 099/99** – fls.02

## Seção IV

### Da Base de Cálculo

**Artigo 5º** - A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

**Parágrafo Único** – A referida taxa será cobrada conforme a Tabela I, anexa a esta Lei.

## Seção V

### Do Lançamento e do Recolhimento

**Artigo 6º** - A taxa será devida por mês ou fração, por ano ou fração, conforme a modalidade da autorização solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

**Artigo 7º** - Sendo por execução das obras e serviços a forma de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I – no ato da autorização da obra ou serviço, quando comunicada pelo sujeito passivo;

II – no ato da informação, quando constatada pela fiscalização.

## DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

### Seção I

#### Do Fato Gerador e da Incidência

**Artigo 8º** - A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, em observância às normas municipais de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranqüilidade, à higiene, ao trânsito e a segurança pública.

**Artigo 9º** - O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N°099/99 – fls.03

## Seção II

### Do Sujeito Passivo

**Artigo 10** – O sujeito passivo da taxa é pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de móvel, equipamento, utensílio e qualquer outro objeto em áreas, em vias ou em logradouros.

## Seção III

### Da Solidariedade Tributária

**Artigo 11** – São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa as pessoas físicas ou jurídicas que diretamente estiverem envolvidas na localização, na instalação e na permanência de móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou qualquer outro objeto em áreas, em vias e em logradouros públicos.

## Seção IV

### Da Base de Cálculo

**Artigo 12** – A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

**Parágrafo Único** – A referida taxa será cobrada conforme a Tabela II, anexa a esta Lei.

## Seção V

### Do Lançamento e do Recolhimento

**Artigo 13** – A taxa será devida por mês, por ano ou fração, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

**Artigo 14** – Sendo mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

- I – no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo.
- II – no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

## Seção VI Das Penalidades

**Artigo 15** – O descumprimento das disposições previstas nesta Lei, importará ao infrator as seguintes penalidades:



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 099/99 – fls.04.

I – multa de 10 UFIRs;

II – multa de 200 UFIRs, em caso de reincidência.

## Seção VII Das Disposições Finais

**Artigo 16** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 27 de dezembro de 1999.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

HAROLDO CAMARGO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA  
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 099/99** – fls.05

**TABELA I**  
**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

ATIVIDADE	ALÍQUOTA UFIRs	INCIDÊNCIA
1- Ligação, religação, supressão, corte e outros, de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone, televisão a cabo e assemelhados.	20	30 dias ou fração, por unidade
2- Instalação, remoção, relocação, substituição, manutenção e outros, de equipamentos e assemelhados, de telefonia, correio, energia elétrica, água, esgoto, gás, televisão a cabo, e congêneres.	100	30 dias ou fração, por unidade
3- Implantação, extensão, relocação, substituição, manutenção e outros, de redes e assemelhados, de água, esgoto, gás, energia elétrica, televisão a cabo, telefonia e congêneres.	300	30 dias ou fração, por km/l

As obras e serviços executados no leito carroçável das vias e logradouros públicos terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), inclusive as emergências estabelecidas no artigo 11 da Lei nº 2.301/98.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 099/99** – fls.06

**TABELA II**  
**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM**  
**LOGRADOUROS PÚBLICOS**

ATIVIDADE	ALÍQUOTA UFIRs	INCIDÊNCIA
1- Caçamba ou similares	30	30 dias ou fração
2- Mobiliário (postes, cabines de telefonia, caixas de distribuição telefônica, caixas postais) ou similares	15	Mensal

Ferraz de Vasconcelos, 27 de dezembro de 1999.

  
VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
